

ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS PARA O ANO DE 2019 (CFSd QPPM/2019) – VAGA PARA BH/RMBH - MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (CRS), no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e considerando o disposto no edital DRH/CRS n. 06/2018, de 29 de junho de 2018 e no Ato de Retificação n. 01, de 30 de janeiro de 2019, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019-BH/RMBH), em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei n. 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação) e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **DIEGO DA ROCHA RIBEIRO**, inscrição **13970968**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), vagas para BH/RMBH;

1.2 na 1ª fase do certame, referente a prova I (objetiva), o candidato obteve 85,00 (oitenta e cinco) pontos. Na 2ª fase, correspondente a Avaliação Física Militar, obteve 58,00 (cinquenta e oito) pontos;

1.3 submetido aos exames médicos preliminares, subitem 6.23 e do subitem 6.54 do edital, o candidato foi considerado **APTO**. Ao ser submetido aos exames médicos

complementares o candidato foi considerado **INAPTO**, conforme Ato publicado no site do CRS em 04 de janeiro de 2019;

1.4 em razão de sua inaptidão nos exames médicos complementares, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme publicação do Despacho Administrativo n. 21/2019-DRH/CRS, de 13 de fevereiro de 2019, no site do CRS;

1.5 o candidato ajuizou ação ordinária, processo n. 5018034-13.2019.8.13.0105, com pedido de liminar, que foi indeferido. Interpôs Agravo de Instrumento e, em decisão monocrática, foi deferida parcialmente a antecipação da pretensão recursal para, em caráter cautelar, determinar ao agravado que assegure sua participação nas etapas seguintes do concurso público, até manifestação do Colegiado Julgador, com a ressalva de que a medida não alcançará eventual matrícula no curso de formação.

2 RESOLVE:

2.1 face ao disposto no subitem 1.5, fazer a **reserva de vaga no CFSD QPPM/19 – Vagas para BH/RMBH** para o candidato **DIEGO DA ROCHA RIBEIRO**, inscrição n. **13970968, sem matrícula no curso de formação**, até manifestação do Colegiado Julgador, desde que continue cumprindo os requisitos de matrícula, conforme prevê o Edital DRH/CRS n. 06/2018, de 29 de junho de 2018 e o Ato de Retificação n. 01, de 30 de janeiro de 2019.



Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção
Documento assinado em 08/07/2020, 12:54:23 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673.
Conforme §1º do art. 6º da Decisão Estadual nº 7.022/2019 e Resolução nº 1.500/2019-PMG, para
verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 692734D725CA